



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000017/2017

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, ENQUADRADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL (§3, Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006).

O TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CONSISTE NA PRERROGATIVA DAS PROPOSTAS DESTAS, AINDA QUE ATÉ 10% ACIMA DA MELHOR PROPOSTA, SEREM CONSIDERADAS VENCEDORAS, RESPEITADA ENTRE ESTAS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE ATÉ QUE NÃO EXISTA NENHUMA OUTRA EMPRESA NA MESMA CONDIÇÃO (Art. 7, Decreto Municipal 616/2015).

O MUNICÍPIO DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 011/2017, de 03/01/2017, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 24 de março de 2017**, na sede desta Prefeitura, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento dos envelopes, "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 24 de março de 2017**, no Protocolo desta Prefeitura, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - **Modalidade:** Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços
- 1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço UNITÁRIO por item/Lote
- 1.3 - **Processo e Origem:** 000062/2017-SEMUS; 000106/2017-SEDECULT; 000128/2017-SEMED; 000241/2017-SEMAS; e 000362/2017-SMTOSU.

II - OBJETO

- 2.1 - O presente certame visa a formar Registro de Preços para futura prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos tipo: Micro-ônibus, ônibus rodoviário, ônibus urbano, automóvel e Van, visando atender as necessidades das secretarias requerentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.
- 2.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a execução dos serviços parceladamente de acordo com suas necessidades.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 - Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função da previsão mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva execução dos serviços e/ou contratação.
- 3.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento das Unidades Gestoras, para os exercícios alcançados pelo(s) contrato(s) oriundos da Ata de Registro de Preços, e será a cargo da respectiva secretaria requerente, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que fizerem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro solicitará esclarecimento do objeto para a secretaria requerente.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal**, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante, sendo eles: a) **Representante Legal** - cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial; b) **Procurador** - cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, que comprove os poderes do mandante para a outorga, da qual constem poderes específicos para formular a devida impugnação.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal, que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2- NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) que não sejam enquadradas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou Microempreendedor Individual.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na data, hora e local designados, o Pregoeiro dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, bem como da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

6.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) No caso de Microempreendedor Individual: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto e Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

6.2.1 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

6.3 - Estes documentos exigidos no subitem 6.2 (originais ou cópias), deverão ser apresentados separadamente dos envelopes n.º 01 e n.º 02.

6.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal de Itarana - ES, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

6.5 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI N° 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III):

6.5.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes n.º 01 e n.º 02;

6.5.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

6.6 - OS LICITANTES QUE INVOCAREM A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEVERÃO COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO O SEGUINTE DOCUMENTO:

- a) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (Modelo - ANEXO VI);

6.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a devida comprovação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, ou, ainda, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar N° 123/2006, quanto ao seu enquadramento.

6.7 - NO CASO DE MICROEMPREENDER INDIVIDUAL - MEI, AS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR SUA CONDIÇÃO APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
b) Cópia documento oficial de identificação que contenha foto;

6.8 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter os documentos exigidos para **CREDENCIAMENTO**, bem como da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, para poderem participar da licitação. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE: CREDENCIAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
Razão Social Completa do Licitante:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.

6.8.1 - Será de inteira responsabilidade da licitante o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.8.2 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.9 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.10 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.11 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o inicio da sessão pública do Pregão em epígrafe, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação.

7.2 - Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL PREGOEIRO OFICIAL
Razão Social Completa do Licitante: Razão Social Completa do Licitante:
CNPJ: CNPJ:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__ . Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__ .

7.3 - No Envelope Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no item VIII deste Edital.

7.4 - No Envelope Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão conter informações e documentos exigidos no item IX deste Edital.

7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;
- c) deve conter o valor unitário e total do item, valor total do lote, e valor total da proposta, (não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII).
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, incluindo todos os custos de execução, dentre eles,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

combustível, impostos, mão de obra / motorista, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, assim como não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório.

8.8 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

8.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.10 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de preço**.

8.11 - A falta do CNPJ, conta corrente e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de preços**.

8.12 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

IX - ENVELOPE N°. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE N°. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5:

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, neste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet;

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO V**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO VI**);

9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no anexo I deste edital.

a.1) O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6 - Os documentos que não possuirem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.7 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO OU EQUIPARADA DEVERÁ SER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

APRESENTADA À ÉPOCA DA EMISSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS SEGUINTE TERMOS:

9.7.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

9.7.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 9.7, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 9.7, deste edital, à época da emissão da ata de registro de preços e/ou contratação, caducará do direito de assumir compromisso/contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais combinações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

9.8 - A COMPROVAÇÃO EM ÓRGÃOS REGULAMENTADORES-FISCALIZADORES, DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA EMISSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS SEGUINTE TERMOS:

9.8.1 - Documentação da empresa:

- a) Certificado / Registro da Empresa no órgão regulamentador competente (DETRAN/ES ou DER-ES ou de outra competência válida e comprovada), quando for o caso;

9.8.2 - Documentação(ões) do(s) veículo(s) respectivo(s) ao(s) lote(s) que for(em) declarado(s) vencedor(es):

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado referente ao ano em exercício.
- b) Prova de regularidade do veículo junto ao DER-ES, quando for o caso.

9.8.3 - Documentação(cões) do(s) motorista(s) condutor(es) respectivo(s) ao(s) lote(s) que for(em) declarado(s) vencedor(es):

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na devida categoria da profissão;

9.8.4 - Caso a contratada for uma Cooperativa, deverá comprovar a propriedade dos veículos em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizada por meio de Ata.

9.8.5 - O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 9.8, deste edital, à época da emissão da ata de registro de preços e/ou contratação, caducará do direito de assumir compromisso/contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais combinações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

X - QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE ESTIMADA E PREÇOS MÁXIMOS

- 10.1 - O preço máximo admitido para fins de registro será conforme a média de preços do anexo IX deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- 10.1.1 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM/LOTE.
- 10.2 - A quantidade estimada a ser adquirida pelo órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será conforme as quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.
- 10.2.1 - A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida para o item/lote que pretende ofertar proposta.

XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 11.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 11.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 11.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo subitem 6.9.2.
- 11.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.
- 11.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 11.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 11.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão**, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, qualquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.7 - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.7.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.
- 11.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 11.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 11.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE**.
- 11.13 - Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 11.14, deste edital.
- 11.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos dos subitens 11.14.1 a 11.14.3, deste edital.
- 11.14.1 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
- 11.14.1.1 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, mencionado no subitem anterior (11.14.1), consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.
- 11.14.2 - Não sendo considerada vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

propostas que se enquadram no limite de até o limite de 10% (dez por cento), estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.3 - Na hipótese de não contratação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, o procedimento licitatório prossegue com as demais Microempresas ou a Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual não sediadas no Município de Itarana/ES.

11.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

11.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII e IX, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

11.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma licitantes.

11.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

11.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 12.3.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13.4 - Após a HOMOLOGAÇÃO efetivada pela autoridade competente, lavrar-se-á a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada com a empresa vencedora, em conformidade com o Edital, seus anexos e a minuta da ATA constante do Anexo VII.

13.5 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

XIV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

XV - FORMALIZAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA

15.1 - Atendidas todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador convocará formalmente o(s) vencedor(es) da licitação para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional - anexo VII) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação, nas condições estabelecidas neste edital, de acordo com o item XXII.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Itarana poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final ou, não existindo, poderá examinar as ofertas subsequentes e a habilitação do (s) licitante(s), observada a ordem de classificação, até a apuração de um licitante(s) que atenda ao Edital, podendo este ser convocado para negociação do preço oferecido pelo primeiro.

15.4 - O ato de homologação da licitação não implicará em direito a contratação do objeto licitado.

15.5 - O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, no termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.6 - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.7 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO obrigar-se-á a aceitar as alterações que se fizerem necessárias referentes ao(s) preço(s) registrado(s) nas formas e limites estabelecidos em lei.

XVI - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

16.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item/LOTE da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O Compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 17.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

17.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Para efeitos de ateste do objeto, a empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura da execução do serviço, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da Ata/contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento da quilometragem rodada.

18.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do ateste feito pelo fiscal, apresentação do documento fiscal correspondente e da aprovação da secretaria requerente/Gestor.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços e/ou contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

18.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA.

18.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

18.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA, do estabelecido no item 18.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar para a empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA, nos termos da ata de registro de preços e/ou contrato.

18.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

18.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

18.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou contrato.

18.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços e/ou contrato.

XIX - DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

19.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

19.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

19.4 - As prestações de serviços ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

participantes.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - O COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E/OU CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:

- 20.1.1 - Executar o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;
- 20.1.2 - Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;
- 20.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 20.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.
- 20.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 20.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 20.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 20.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 20.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 20.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.
- 20.1.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.
- 20.1.12 - A empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA deverá manter seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, tais como: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares porpessoa/Sem cobertura; e Franquia normal/obrigatória;
- 20.1.13 - Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada inicio e término dos trabalhos no local determinado pela secretaria requisitante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 20.1.14 - Todos os empregados da empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 20.1.15 - A empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo requisitante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 20.1.16 - É vedado a empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 20.1.17 - A empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Itarana, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante;
- 20.1.18 - Os empregados da empresa COMPROMISSÁRIA e/ou CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itarana, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

qualquer natureza.

20.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:

- 20.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- 20.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- 20.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço - OS e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;
- 20.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- 20.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

20.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- 20.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 20.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- 20.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- 20.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;
- 20.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;
- 20.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 20.3.7 - Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 20.3.8 - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

XXI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.
- 21.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.
- 21.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.
- 21.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.
- 21.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XXII - DA CONTRATAÇÃO

- 22.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VIII do presente Edital.

22.1.1 - Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22.2 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

22.3 - A empresa VENCEDORA deverá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2 - A convocação de que trata o subitem (22.3), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

22.2.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 22.3.1 deste edital.

22.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4 - Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.5 - A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Itarana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

XXIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

23.1 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima segunda, da minuta contratual, anexo VIII, deste edital..

XXIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 - O objeto desta licitação será executado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes e conforme solicitado pelo Setor de Compras, através de Ordem de Serviço constando local, dia, hora e a previsão de Km a serem empregadas, com antecedência de 24h, salvo nos casos de urgência que deverão ser atendidas a pronto.

24.2 - Independentemente da fiscalização, a contratada será responsável pelos danos causados a administração ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24.3 - O motorista deverá estar legalmente habilitado para condução do equipamento disponibilizado para prestação do serviço.

24.4 - O (s) veículo (s) deverá (ão) estar em perfeito estado de funcionamento de modo que garantam, com eficiência, a execução do objeto do contrato.

24.5 - Os quilômetros rodados serão contatos a partir do embarque até o desembarque dos passageiros e de acordo com a previsão de quilometragem a serem empregadas. Caso a sede da licitante seja de outro município, ficará por conta da mesma a quilometragem rodada de sua sede até o Município de Itarana/ES e retorno para o mesmo.

24.6 - Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da secretaria solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela requerente, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

24.7 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

XXV - SANÇÕES

25.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

26.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

26.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

26.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

26.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

26.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

26.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

26.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

26.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

26.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

26.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

26.11.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

26.11.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

26.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilidação Prévia;

26.11.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

26.11.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

26.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI

26.11.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.11.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

26.11.9 - Anexo IX - Pesquisa de Preço.

Itarana/ES, 10 de março de 2017

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:

Valquiria Chiabai Grigio

Zênia Lorena Rizzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espirito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: _____ dias.

Lote	00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLININÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM		11.300		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				

Lote	00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINAVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM		8.000		
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.	KM		17.000		

Lote	00004 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTORNAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.	KM		11.500		
1 Itens		Valor Global do Lote R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - AUTOMÓVEL										
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total				
00002	00000231	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - AUTOMÓVEL VEICULO COM 05 (CINCO) PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO; EM COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.	KM		4.000						
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$								
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTERNO:											

- 1) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 2) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, seja qual for o motivo.
- 3) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendome, integralmente, às suas condições, e que obtive do Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto;
- 4) Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 5) Declaro que nos preços ofertados estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de funcionários/mão-de-obra-Motorista, combustível, bem como as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal/funcionário, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel de outros veículos; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**

O(s) _____ abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIV
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão Presencial em epígrafe.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____ /2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

Processo e Origem: 000062/2017-SEMUS; 000106/2017-SEDECULT; 000128/2017-SEMED; 000241/2017-SEMAS; e 000362/2017-SMTOSU.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, RESOLVE registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ **xxxxxx**, com sede a Rua **xxxxxxxxxx**, nº **xx**, Bairro, Cidade, Estado, CEP **xxxx** através do seu representante legal que nesta subscreve o **Senhorxxxxxxxxx**, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx.xx** e no RG sob o nº **x.xxx.xxx**, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos tipo: Micro-ônibus, ônibus rodoviário, ônibus urbano, automóvel e Van, visando atender as necessidades das secretarias requerentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste instrumento.

1.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do presente instrumento, podendo a Administração promover a execução dos serviços parceladamente de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ **_____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o objeto pretendido nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de ateste do objeto, a empresa COMPROMISSÁRIA deverá apresentar nota fiscal/fatura da execução do serviço, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento da quilometragem rodada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do ateste feito pelo fiscal, apresentação do documento fiscal correspondente e da aprovação da secretaria requerente/Gestor.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.
- 5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar para a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos da ata de registro de preços.
- 5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório, na ata de registro de preços.
- 5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

000700010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00102Fonte de Recurso - 1000000000;

000700010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00125Fonte de Recurso - 1301000000;

000700010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00140Fonte de Recurso - 1399000000;

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00270Fonte de Recurso - 1000000000;

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00270Fonte de Recurso - 1101000000;

000900011236100072.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00296Fonte de Recurso - 1101000000;

000900011236500072.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00328Fonte de Recurso - 1101000000;

001000011339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00371Fonte de Recurso - 1000000000;

000500012012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00078Fonte de Recurso - 1000000000;

001000012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00389Fonte de Recurso - 1000000000;

000600011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00008Fonte de Recurso - 1201000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação será executado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes e conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

solicitado pelo Setor de Compras, através de Ordem de Serviço constando local, dia, hora e a previsão de Km a serem empregadas, com antecedência de 24h, salvo nos casos de urgência que deverão ser atendidas a pronto.

7.2 - Independentemente da fiscalização, a contratada será responsável pelos danos causados a administração ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 - O motorista deverá estar legalmente habilitado para condução do equipamento disponibilizado para prestação do serviço.

7.4 - O (s) veículo (s) deverá (ão) estar em perfeito estado de funcionamento de modo que garantam, com eficiência, a execução do objeto do contrato.

7.5 - Os quilômetros rodados serão contados a partir do embarque até o desembarque dos passageiros e de acordo com a previsão de quilometragem a serem empregadas. Caso a sede da licitante seja de outro município, ficará por conta da mesma a quilometragem rodada de sua sede até o Município de Itarana/ES e retorno para o mesmo.

7.6 - Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da secretaria solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela requerente, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

7.7 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E/OU CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:

8.1.1 - Executar o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

8.1.2 - Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

8.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.

8.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;

8.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;

8.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

8.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.

8.1.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

8.1.12 - A empresa COMPROMISSÁRIA deverá manter seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, tais como: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares porpessoa/Sem cobertura; e Franquia normal/obrigatória;

8.1.13 - Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada inicio e término dos trabalhos no local determinado pela secretaria requisitante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

8.1.14 - Todos os empregados da empresa COMPROMISSÁRIA deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

8.1.15 - A empresa COMPROMISSÁRIA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo requisitante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

8.1.16 - É vedado a empresa COMPROMISSÁRIA, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

8.1.17 - A empresa COMPROMISSÁRIA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Itarana, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante;

8.1.18 - Os empregados da empresa COMPROMISSÁRIA não manterão nenhum vínculo empregaticio com a Prefeitura Municipal de Itarana, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:

8.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços.

8.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

8.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço - OS e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;

8.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

8.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

8.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

8.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

8.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

8.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;

8.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;

8.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;

8.3.7 - Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.3.8 - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:_____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. Xxxxxxxxxx

Testemunhas:
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

Processo e Origem: 000062/2017-SEMUS; 000106/2017-SEDECULT; 000128/2017-SEMED; 000241/2017-SEMAS; e 000362/2017-SMTOSU.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____ e CI nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos tipo: Micro-ônibus, ônibus rodoviário, ônibus urbano, automóvel e Van, visando atender as necessidades das secretarias requerentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de ateste do objeto, a empresa CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura da execução do serviço, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento da quilometragem rodada.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do ateste feito pelo fiscal, apresentação do documento fiscal correspondente e da aprovação da secretaria requerente/Gestor.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar para a empresa CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos da ata de registro de preços.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório, na ata de registro de preços.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

000700010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00102Fonte de Recurso - 1000000000;

000700010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00125Fonte de Recurso - 1301000000;

000700010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00140Fonte de Recurso - 1399000000;

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00270Fonte de Recurso - 1000000000;

000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00270Fonte de Recurso - 1101000000;

000900011236100072.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00296Fonte de Recurso - 1101000000;

000900011236500072.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00328Fonte de Recurso - 1101000000;

001000011339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00371Fonte de Recurso - 1000000000;

000500012012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00078Fonte de Recurso - 1000000000;

001000012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00389Fonte de Recurso - 1000000000;

000600011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00008Fonte de Recurso - 1201000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação será executado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes e conforme solicitado pelo Setor de Compras, através de Ordem de Serviço constando local, dia, hora e a previsão de Km a serem empregadas, com antecedência de 24h, salvo nos casos de urgência que deverão ser atendidas a pronto.

7.2 - Independentemente da fiscalização, a contratada será responsável pelos danos causados a administração ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 - O motorista deverá estar legalmente habilitado para condução do equipamento disponibilizado para prestação do serviço.

7.4 - O (s) veículo (s) deverá (ão) estar em perfeito estado de funcionamento de modo que garantam, com eficiência, a execução do objeto do contrato.

7.5 - Os quilômetros rodados serão contatos a partir do embarque até o desembarque dos passageiros e de acordo com a previsão de quilometragem a serem empregadas. Caso a sede da licitante seja de outro município, ficará por conta da mesma a quilometragem rodada de sua sede até o Município de Itarana/ES e retorno para o mesmo.

7.6 - Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

dos serviços imediatamente após a comunicação formal da secretaria solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela requerente, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

7.7 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Executar o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

8.2.2 - Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

8.2.3 - Comunicar ao CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.

8.2.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada para execução/fornecimento do objeto;

8.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;

8.2.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

8.2.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.2.10 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução do objeto.

8.2.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

8.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá manter seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, tais como: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares por/pessoa/Sem cobertura; e Franquia normal/obrigatória;

8.2.13 - Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada inicio e término dos trabalhos no local determinado pela secretaria requisitante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

8.2.14 - Todos os empregados da empresa CONTRATADA deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

8.2.15 - A empresa CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo requisitante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

8.2.16 - É vedado a empresa CONTRATADA, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

8.2.17 - A empresa CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Itarana, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante;

8.2.18 - Os empregados da empresa CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregaticio com a Prefeitura Municipal de Itarana, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juiz da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

- a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

12.3.2 - Do decréscimo contratual:

- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de inicio dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substitui-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0).P\} / I_0$$

Em que:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do inicio dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de inicio dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.7.2. Antecipação:

- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXX

Testemunhas: _____

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX - PREÇO MÉDIO

Lote	00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLININÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM		11.300	4,20	47460,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				R\$: 47460,00
Lote	00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINAVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM		8.000	6,27	50160,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				R\$: 50160,00
Lote	00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM		17.000	4,63	78710,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$				R\$: 78710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	00004 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSAVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.	KM		11.500	2,90	33350,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$			R\$: 33350,00	
Lote	00005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - AUTOMOVEL						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00000231	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - AUTOMOVEL VEICULO COM 05 (CINCO) PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO; EM COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.	KM		4.000	2,10	8400,00
1 Ítems			Valor Global do Lote R\$			R\$: 8400,00	
Valor Total Geral R\$						R\$ 218.080,00	